

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
E A
UNIVERSIDADE DE**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA – UFV, Fundação Educacional instituída pelo Poder Público Federal, CNPJ nº 25.944.455/0001-96, com sede na Av. P. H. Rolfs, s/n, Campus Universitário, CEP 36570-900 Viçosa-MG, Brasil, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Demetrius David da Silva e, em casos de ausências e impedimentos, pela Vice Reitora, Profª Rejane Nascentes, e a **UNIVERSIDADE**, com sede na **(endereço completo)**, **(País)**, representada por seu **(cargo)**, Prof., desejando celebrar o presente Termo o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Área de Cooperação**

A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer programa oferecido e proposto por qualquer das Universidades como desejável, executável, e contributivo ao fomento e desenvolvimento de relações de cooperação entre as duas Instituições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Modalidades de Cooperação**

Todos os entendimentos e assistências estarão condicionados à disponibilidade de fundos e à aprovação específica dos Reitores da **Universidade de** e da Universidade Federal de Viçosa, através de atividades e programas tais como:

1. Intercâmbio de membros do corpo docente e do quadro de técnicos das instituições com a finalidade de capacitação e treinamento.
2. Intercâmbio de estudantes.
3. Elaboração de atividades conjuntas de pesquisa e consultorias.
4. Participação em seminários, encontros acadêmicos e atividades culturais.
5. Realização de programas acadêmicos especiais de curta duração.

6. Proporcionar treinamento em nível de graduação (práticas laborais/estágio) com cursos realizados na **Universidade de** e na Universidade Federal de Viçosa.

7. Outras atividades julgadas mutuamente apropriadas.

Os termos de tal assistência mútua e o orçamento necessário para cada programa e atividade devem ser mutuamente discutidos e postos em acordo escrito por ambas as partes antes do início de atividades ou programas particulares. Cada Universidade designará um coordenador responsável para desenvolver atividades específicas ou programas para aprovação dos respectivos reitores.

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Contatos

UFV:

Instituição: Universidade Federal de Viçosa/DRI
Endereço: Vila Gianetti, Casa 53, Campus Universitário
CEP: 36570-900
Cidade: Viçosa – MG – Brasil
E-mail: dri@ufv.br
Telefone: +55 (31) 3612-1074

Instituição Parceira:

Instituição:
Endereço:
Código Postal:
E-mail:
Telefone:

CLÁUSULA QUARTA Dos Direitos de Propriedade Intelectual

1. Todos os conhecimentos e/ou informações que podem ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de uma das PARTES e/ou de terceiros, sob responsabilidade de uma das PARTES deste Acordo de Cooperação, antes da data de assinatura deste instrumento, e que foram/forem reveladas à outra PARTE somente para subsidiar a execução dos trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, continuarão pertencendo à PARTE e/ou terceiro detentor deles.

2. Todos os direitos às invenções ou descobertas que se obtiverem pela atuação conjunta das PARTES, serão de propriedade da UFV e da xxxxxx. A parcela de titularidade de cada PARTE, bem como possível exploração econômica desses direitos, será definida em instrumento jurídico próprio.

3. Ressalvado o dever de sigilo necessário ao Acordo de Cooperação, a UFV reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais qualquer direito de propriedade intelectual e seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este Acordo de Cooperação, após o depósito de todos os possíveis pedidos de proteção.

CLÁUSULA QUINTA **Solução de Conflitos**

Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Cooperação será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas. Não solucionadas, tentar-se-á resolver o conflito por meio da Arbitragem e, somente esgotadas as possibilidades anteriores, as partes fixam o foro ao qual se encontram vinculadas as respectivas Instituições para dirimir, de forma judicial, as controvérsias não solucionadas de modo arbitral.

CLÁUSULA SEXTA **Data de Início e Duração deste** **Acordo de Cooperação**

Este Acordo de Cooperação será válido por 5 (cinco) anos mediante a disponibilidade de recursos, e qualquer emenda e/ou modificação requer aprovação escrita do Reitor da Universidade de e do Reitor da Universidade Federal de Viçosa e deve ser anexada a este documento. Terminado o período inicial de 5 (cinco) anos, o Acordo de Cooperação pode ser renovado por meio de Termo Aditivo.

As partes reservam-se o direito de denunciar o Acordo de Cooperação sob comunicação escrita com seis (6) meses de antecedência.

Quando do término do Acordo de Cooperação, a prorrogação de qualquer atividade individual será identificada e providenciada.

Cada parte deve responsabilizar-se em assegurar a completa conformidade de seus participantes sob a aplicação das leis e regulamentações, incluindo a segurança, das respectivas nações.

O conteúdo deste documento ou as atividades conduzidas sob o mesmo não devem constituir qualquer das partes em agente, servidor ou empregado da outra parte. Cada parte deve ser total e unicamente responsável por suas próprias ações e obrigações.

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data abaixo discriminada, e EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as partes o consignam:

Prof. Reitor	Prof. Demetrius David da Silva Prof ^a Rejane Nascentes Reitor/Vice-Reitora
Data:	Data: